



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO Nº CP/04/2022

PARA AQUISIÇÃO DE TÚNEL TERMICO DE SECAGEM



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO – Aquisição de Túnel Térmico de Secagem

ÍNDICE

1. Designação da Entidade Adjudicante:

- 1.1. Entidade Adjudicante

2. Identificação do Procedimento:

- 2.1. Objeto do Procedimento
- 2.2. Prazo de vigência e da execução do contrato

3. Decisão de Contratar:

- 3.1. Órgão que tomou a decisão de contratar
- 3.2. Fundamento da escolha do Procedimento Público
- 3.3. Júri do procedimento e competência
- 3.4. Órgão competente para prestar esclarecimentos

4. Requisitos Necessários para a Admissão dos Concorrentes

- 4.1. Concorrentes

5. Consulta e Disponibilização das Peças do Procedimento

- 5.1. Consulta e fornecimento das peças do procedimento
- 5.2. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças de procedimento

6. Preço

- 6.1. Indicação do preço
- 6.2. Preço base do procedimento
- 6.3. Preço anormalmente baixo

7. Propostas

- 7.1. Apresentação da proposta
- 7.2. Documentos que instruem a proposta
- 7.3. Modo de apresentação de propostas
- 7.4. Prazo para apresentação de proposta
- 7.5. Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas



- 7.6. Propostas em relação às Partes, Divergentes ou Variantes
- 7.7. Retirada da proposta
- 7.8. Prazo da obrigação da manutenção de proposta
- 7.9. Lista de concorrentes e consulta das propostas apresentadas

8. Análise das Propostas e Adjudicação

- 8.1. Análise e avaliação das propostas
 - 8.2. Esclarecimentos sobre as propostas
- 8.3. Critério de adjudicação
- 8.4. Audiência prévia
- 8.5. Notificação de adjudicação/Documentos de habilitação
- 8.6. Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta ou nenhuma
- 8.7. Anulação/Caducidade da adjudicação
- 8.8. Causas de não adjudicação

9. Habilitação

- 9.1. Documentos de habilitação
- 9.2. Modo de apresentação dos documentos de habilitação

10. Caução

- 10.1. Caução para garantir o cumprimento das obrigações

11. Contrato

- 11.1. Aceitação da minuta do contrato
- 11.2. Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar
- 11.3. Reclamações sobre a minuta
- 11.4. Celebração/outorga do contrato escrito

12. Disposições Finais

- 12.1. Encargos dos concorrentes
- 12.2. Legislação aplicável

ANEXOS DO PROCEDIMENTO



1. DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1. Entidade Adjudicante

1.1.1 O presente procedimento é promovido pela entidade adjudicante Associação para o Desenvolvimento da Aerodinâmica Industrial, com o NIF 502 550 554.

1.1.2 A sede da entidade adjudicante é na Rua Pedro Hispano 12, 3030-289 Coimbra, e com os seguintes contactos, para efeitos do presente procedimento:

Telefone: +351 289 708 589

Correio eletrónico: info@adai.pt

Website oficial: www.adai.pt

1.1.3 Os Serviços Administrativos, da entidade adjudicante, têm o seguinte **horário de funcionamento - 9.00 às 17.00 horas**, todos os dias úteis, excluindo Sábados, Domingos e feriados.

1.1.4 Os interessados e concorrentes devem dirigir todas as suas comunicações e notificações entre a entidade adjudicante, o Júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, preferencialmente através da plataforma eletrónica ACINGOV e através de correio eletrónico, nos termos do disposto nos arts. 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

1.1.5 A data e a hora precisas das notificações e comunicações a que se refere o número anterior são registadas, de acordo com o artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

2.1. Objeto do Procedimento

2.1.1. O presente procedimento tem por objeto principal a celebração de contrato para o **fornecimento, instalação e montagem de Túnel Térmico de Secagem no** Laboratório de Estudos sobre Incêndios Florestais (LEIF) sito em Centro de Estudos Sobre Incêndios Florestais (CEIF-ADAI), Aeródromo Comandante José Varela, 3200 Lousã, Loc. N 40º 08,60' - W 008º 14,46.

2.1.2. A presente aquisição de bens móveis, objeto do presente procedimento, tem a referência de CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade):

⇒ **38500000-0 – Aparelhos de Controlo e Ensaio.**

2.2. Prazo de vigência e da execução do contrato

2.2.1. A presente aquisição terá início após notificação de adjudicação e/ou assinatura do contrato (caso seja aplicável), com um prazo máximo de entrega de **90 (noventa) dias**, a contar da data da receção da notificação atrás referida, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além de cessação do contrato.



2.2.2. O contrato entra em vigor, a partir da data da sua celebração, e/ou, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, Base.gov, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

2.2.3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento e prestação da globalidade dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato.

2.2.4. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, **suspensa** sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.

3. DECISÃO DE CONTRATAR

3.1. Órgão que tomou a decisão de contratar

3.1.1. De acordo com o previsto no nº 1 do artigo 36.º do CCP, republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, a decisão de contratar consubstanciada na autorização de início de procedimento, foi tomada pela Administração da Associação para o Desenvolvimento da Aerodinâmica Industrial no dia 02/09/2022.

3.1.2. O despacho superior de decisão de contratar encontra-se disponível para consulta no respetivo processo do presente procedimento, na entidade adjudicante e no endereço referido no ponto 1.1. do presente Programa do Procedimento, nos dias úteis, durante o horário de expediente nele identificado.

3.2. Fundamento da escolha de Procedimento Público

A escolha do procedimento de **Concurso Público Sem Publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia** nos termos do disposto na **alínea c) do nº 1 do artigo 16.º e do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP)** para a formação do presente contrato, baseia-se estritamente em critérios de valor, nomeadamente em função do valor base estimado, o qual é de **120.000,00 €** (cento e vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3.3. Júri do procedimento e competência

3.3.1. O procedimento é conduzido pelo Júri, designado por despacho superior, exarado na Informação de Início de Procedimento emitida pelo Conselho de Administração da Associação para o Desenvolvimento da Aerodinâmica Industrial no dia 02/09/2022.

3.3.2. O Júri do presente Programa, composto, em número ímpar, com três membros efetivos, um dos quais presidirá e três suplentes. A substituição do Presidente de Júri, nas suas faltas e impedimentos será garantindo pelo primeiro vogal efetivo e assim sucessivamente.

3.3.3. Para além das competências do Júri referidas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 69.º do CCP, cabem ainda ao Júri, à luz do n.º 2 do mesmo artigo, as competências que lhe foram delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a



decisão de adjudicação.

3.3.4. Ao Júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida ao órgão competente para decisão de contratar, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de concurso, a abertura das propostas, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

3.3.5. O Júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito de voto.

3.4. Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Procedimento, conforme designado por despacho superior, referido no ponto 3.1 do presente Programa do Procedimento, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 69.º do CCP, e poderão ser solicitados, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública: <http://www.acingov.pt>, conforme disposto no nº 1 do artigo 50.º do CCP.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

4.1. Concorrentes

4.1.1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

4.1.2. São admitidos ao concurso todas as entidades que satisfaçam os requisitos deste Programa do Procedimento e estejam aptas a cumprir as obrigações decorrentes do Caderno de Encargos, possuindo para o efeito capacidade técnica e financeira e apresentem proposta.

4.1.3. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;

b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.

4.1.4. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

4.1.5. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.

4.1.6. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do nº2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4.1.7. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4.1.8. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s)



agrupamento (s) concorrente (s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

4.1.9. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei nº231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

5. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1. Consulta e fornecimento das peças do procedimento

5.1.1. O processo do concurso é constituído pelo Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e restantes Anexos que dele façam parte.

5.1.2. A entidade adjudicante disponibiliza na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) ACINGOV de forma livre, completa e gratuita as peças do procedimento, a partir da data de publicação do anúncio no Diário da República.

5.1.3. A (PECP) ACINGOV, está acessível no sítio eletrónico: <http://www.acingov.pt> disponibilizada pela empresa ACIN iCloud Solutions, Lda.

5.1.4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o *download* das peças do procedimento bem como apresentar a proposta.

5.1.5. O acesso às peças procedimentais, através da plataforma referida no número anterior, implica a prévia adesão do interessado à mesma, que deverá ser realizada através do Serviço de Apoio ao Cliente da empresa ACIN, através do telefone nº 707 451 451, entidade que gere o domínio <http://www.acingov.pt> e que é totalmente responsável pela disponibilização dos elementos necessários e auxílio na credenciação dos interessados.

5.1.6. Para concluir o registo deverá seguir os passos do formulário, e no final enviar a documentação solicitada para a ACIN. Verifique mais informações detalhadas sobre os Fornecedores em <http://www.acingov.pt/>, ou contacte o Serviço de Gestão de Clientes da empresa AcinGov, através do número 707 451 451.

5.1.7. Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante, o Júri do procedimento e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, preferencialmente através da plataforma eletrónica e através de correio eletrónico, nos termos do disposto nos arts. 467º a 469º do Código dos Contratos Públicos.

5.2. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

5.2.1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica *acinGov*, indicada no ponto 5.1, com endereço <http://www.acingov.pt/>, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.



5.2.2 Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

5.2.3 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.2.4 O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem as consequências prevista no n.º 3 do artigo 378.º do CCP.

5.2.5 **Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se os pedidos de esclarecimentos e sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.2.6 O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

5.2.7 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5.2.5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP, para efeitos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.2.8 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na (PECP) ACINGOV utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

5.2.9 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. PREÇO

6.2. Indicação do Preço

6.2.2 Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.

6.2.3 Os preços propostos não devem incluir o IVA, devendo a proposta mencionar que aos preços indicados acresce esse imposto, mencionando-se o respetivo montante e a taxa legal aplicável, sendo que, no caso da falta desta menção, se entende que os preços apresentados não incluem o IVA.



6.2.4 Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

6.2.5 Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 (duas) casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 (três) casas decimais.

6.3. Preço Base do Procedimento

6.2.1. O preço base do presente procedimento, de acordo com as condições previstas no caderno de encargos, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de **120.000,00 €** (Centro e vinte Mil euros). O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

6.3.2 O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos de entrega, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a execução do contrato, objeto do concurso, até final do contrato.

6.4. Preço anormalmente baixo

6.3.1 Para efeitos do disposto no presente programa e do estipulado no Código dos Contratos Públicos, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior em 50%, ou mais, ao preço base, devendo ser devidamente justificado.

6.3.2 No caso previsto no número anterior e em cumprimento do disposto no n.º 3 e 4 do artigo 71º do CCP, o concorrente deve apresentar documento justificativo da apresentação de um preço anormalmente baixo.

7. PROPOSTAS

7.1 Apresentação da proposta

7.1.1 O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

7.1.2 A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica na plataforma eletrónica *AcinGov* indicada no ponto 5.1, com endereço <http://www.acingov.pt/>, **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último, poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

7.1.3 No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

7.1.4 Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

7.2 Documentos que instruem a proposta

7.2.1 Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

7.2.2 A proposta deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo I** e acompanhada, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos/documento, sob pena de exclusão:



- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Proposta propriamente dita da entidade concorrente, da qual constem os atributos da proposta, de acordo com os quais aquela está disposta a contratar;
- c) Documento onde conste o prazo de garantia dos bens, nos termos do previsto no respetivo Caderno de Encargos;
- d) Documento onde conste o prazo de entrega dos bens, nos termos do previsto no Caderno de Encargos;
- e) Cronograma/Plano de trabalhos de fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos;
- f) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 57º do Código dos Contratos Públicos.

7.2.3 A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

7.2.4 Poderá ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

7.2.5 Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por remissão do n.º 4 do artigo 62.º, também do CCP.

7.2.6 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7.2.7 Os preços propostos para a aquisição de bens, objeto do presente procedimento, deverão ser apresentados por unidade e incluir, para além do preço do bem/serviço propriamente dito, todos os riscos e despesas de fornecimento, conforme estabelecido em caderno de encargos.

7.2.8 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os membros ou respetivos representantes.

7.2.9 No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar **certidão do registo comercial** (certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente.

7.2.10 Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.



7.2.11 Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

7.3 Modo de apresentação de proposta

7.3.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na (PECP) *acinGov*, acessível no sítio eletrónico: <http://www.acingov.pt/>, disponibilizada pela empresa ACIN iCloud Solutions, Lda.

7.3.2 Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.

7.3.3 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

7.3.4 A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

7.3.5 O prazo para receção dos documentos referidos no número anterior será o indicado no ponto 7.4.1 do presente Programa do Procedimento. A proposta deverá ser apresentada em estrita observância das condições estabelecidas no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos, sem possibilidade de apresentação de propostas variantes.

7.4 Prazo para apresentação de proposta

7.4.1 As propostas deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica AcinGov, no endereço <http://www.acingov.pt/>, até às **19h00m do 30º (trigésimo) dia** a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República**, em que a contagem dos 30 (trinta) dias serão seguidos incluindo sábados, domingos e feriados.

7.4.2 A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, até à data e horas definidas no número anterior.

7.4.3 Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no ponto 7.4.1. do respetivo CE.

7.5 Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

7.5.1 Quando as retificações ou esclarecimentos previstos no ponto 5.2 do presente Programa do Procedimento, sejam comunicadas pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por um período equivalente ao atraso verificado.

7.5.2 Quando as retificações ou aceitação de erros e omissões das peças de procedimento referidas no ponto 5.2 (artigo 50.º do CCP), independentemente do momento da sua comunicação por parte da entidade adjudicante, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas, até à comunicação das retificações ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.



7.5.3 A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

7.5.4 As prorrogações previstas nos artigos anteriores cabem ao órgão competentes para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente Aviso no Diário da República, nos termos do artigo 64.º do CCP.

7.6 Propostas em relação às Partes, Divergentes ou Variantes

7.6.1 São apenas admitidas propostas para a globalidade da aquisição de bens a concurso.

7.6.2 Não serão admitidas propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

7.6.3 Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do art.º 59º, do CCP.

7.6.4 Entende-se como propostas variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos no Caderno de Encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

7.6.5 Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

7.6.6 Não é admitida a apresentação de propostas de subcontratação parcial da aquisição de bens, que são objeto do presente Procedimento.

7.7 Retirada da proposta

7.7.1 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante, nos termos do artigo 137.º do CCP.

7.7.2 O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

7.8 Prazo da obrigação de manutenção de proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, sendo aquele prazo automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, se aqueles nada requererem em contrário.

7.9 Lista de concorrentes e consulta das propostas apresentadas

7.9.1 O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da (PECP) ACINGOV.

7.9.2 Mediante a atribuição de um login e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

7.9.3 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.



7.9.4 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 7.9.1 e 7.9.2.

8 ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

8.1. Análise e avaliação das propostas

8.1.1. As propostas são analisadas em todos os atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação.

8.1.2. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

8.1.3. A adulteração do anexo I disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta, assim como a não demonstração/comprovação de qualquer uma das funcionalidades/requisitos obrigatórios identificados no Anexo do presente Programa de Procedimento.

8.1.4. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração apenas os documentos exigidos no presente programa do concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta, que o concorrente considerar indispensáveis para avaliação da mesma.

8.1.5. Após a análise das propostas e aplicado o critério de adjudicação constante neste Programa do Procedimento, o Júri do Procedimento elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar (artigo 146.º do CCP), no qual propõe uma ordenação das propostas.

8.1.6. No relatório mencionado no número anterior, o Júri do Procedimento apresenta as razões que fundamentam a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

8.1.7. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri procede à audiência prévia nos termos do disposto do artigo 147.º do CCP.

8.1.8. Exercido o prazo de audiência prévia referida no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri de Procedimento pondera as observações formuladas e elabora Relatório Final de avaliação das propostas fundamentado, que submete à apreciação e decisão entidade adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146.º do CCP.

8.1.9. No caso previsto na parte final do número anterior, será dado cumprimento ao disposto no artigo 148.º do CCP.

8.2. Esclarecimentos sobre as propostas

8.2.1. O Júri do Procedimento pode pedir, aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das mesmas.

8.2.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que:

- a) Não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem;
- b) Não alterem ou completem os respetivos atributos;



- c) Nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto no ponto 8.1.do presente Programa do Procedimento (artigo 70º do CCP).

8.2.3. O Júri do Procedimento deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 2 (dois) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento, nos termos previstos no artigo 72.º do CCP.

8.2.4. 4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

8.2.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 8.2.1 e 8.2.3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

8.3. Critério de adjudicação

8.3.1. A adjudicação dos bens do presente procedimento, será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, para a entidade adjudicante, segundo a modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (multifator – alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP) e conforme descrito no anexo IV.

8.3.2. Em caso de empate na pontuação final das propostas posicionadas em 1º lugar, será considerado como fator de desempate, o concorrente que apresentar **um prazo de entrega menor**, nos termos do disposto no ponto 1.5.1 da Parte I - Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos (prazo máximo de 90 dias).

8.3.3. Se ainda assim se mantiver o empate, proceder-se-á a um sorteio a realizar em sessão pública, para a qual os concorrentes serão convocados (presença facultativa) e da qual será lavrada ata.

8.3.4. Depois de anunciados, pelo presidente do Júri, os resultados, o sorteio é dado por encerrado.

8.4. Audiência Prévia

8.4.1. Após análise das propostas, os concorrentes são notificados do respetivo Relatório Preliminar elaborado conforme estabelecido no ponto 8.1.5 deste Programa do Procedimento, para efeitos de audiência prévia, a realizar num prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.

8.4.2. Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas, ou a exclusão de propostas não prevista no Relatório Preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, antes da emissão do Relatório Final de análise das propostas.



8.5. Notificação da adjudicação / Documentos de habilitação

8.5.1. Cumpridas as formalidades previstas nos pontos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

8.5.2. O órgão com competência para a decisão de contratar notifica a decisão de adjudicação (juntamente com o Relatório Final), simultâneo, a todos os concorrentes, notificando ainda ao adjudicatário para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação indicados no ponto 9.1 do presente Programa do Procedimento.

8.6. Anulação/Caducidade da adjudicação

8.6.1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não apresentar os documentos de habilitação ou se verificar a falsificação de qualquer um desses documentos, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
- b) Não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se, quanto ao mais, o regime previsto no artigo 91.º do CCP;
- c) Não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- d) Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

8.7. Causas de não adjudicação

8.7.1. A entidade adjudicante reserva o direito de não efetuar a adjudicação, nomeadamente nos casos de:

- a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
- e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.

8.7.2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

9 HABILITAÇÃO

9.1 Documentos de habilitação

9.1.1 O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da decisão de adjudicação, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP, que se encontra em



anexo a este procedimento;

- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do artigo 55.º do CCP, especificamente:

b.a) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da sociedade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**; a qual deverá ser acompanhada da Certidão de Registo Comercial ou Certidão Permanente para a devida consulta.

b.b) Certidões emitidas pela Segurança Social e pela Administração Pública, relativamente à situação regularizada perante a Segurança Social e Estado.

- c) **Certidão do registo comercial** atualizada ou código de certidão do registo comercial atualizada, ou código de acesso à “Certidão Permanente” da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (artigo 14.º, da Portaria n.º 1416/2006, de 19 de dezembro), no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva;
- d) Documento comprovativo de inscrição no **Registo Central do Beneficiário Efetivo**,
- e) Documento **comprovativo da prestação da caução** devida, conforme previsto no ponto 10 do presente programa de procedimento, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor.

9.1.2 O **adjudicatário** deverá, ainda, entregar dados sobre nº Cartão de Cidadão / Número de Contribuinte / Bilhete de Identidade da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;

9.1.3 No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b) do número 1 deste ponto.

9.1.4 A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado no número anterior, ou não redigidos em língua portuguesa ou falta de tradução devidamente legalizada, poderá ser prorrogado por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulado ao órgão competente para a decisão de contratar, por um único período não superior a 5 (cinco) dias úteis.

9.1.5 Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de **2 (dois) dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

9.1.6 Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

9.1.7 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

9.1.8 Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

9.2 Modo de apresentação dos documentos de habilitação

9.2.1 O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no ponto anterior, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, com o seguinte endereço: <http://www.acingov.pt/> ou, ainda, para os documentos referidos na alínea b) do n.º 1 do mesmo ponto, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

9.2.2 O Júri do procedimento pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada nos



termos do disposto no número anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no ponto anterior, nomeadamente no ponto 9.1.4, do presente.

9.2.3 Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

- a) Os documentos previstos no ponto 9.1.1 devem ser apresentados por todos os seus membros.

10 CAUÇÃO

10.1 Caução para Garantir o Cumprimento de obrigações

10.1.1 Salvo o disposto no nº 2 do artigo 89.º do CCP, o valor da caução é de 5% do preço contratual para o prazo de vigência inicial (sem prorrogações) e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do Adjudicatário/entidade adjudicatária e de acordo com os modelos constantes do anexo ao Programa do Procedimento.

10.1.2 Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é **10% do preço contratual**.

10.1.3 Em caso de prorrogação de prazo de execução, a mesma encontra-se condicionada à prestação de nova caução, terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

10.1.4 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

10.1.5 Quando o depósito for efetuado em títulos, estes serão avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação será feita em 90% dessa média.

10.1.6 O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no nº 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

10.1.7 O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.

10.1.8 Deverão ser respeitados os modelos anexos ao programa de procedimento referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.

10.1.9 Se o Adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

10.1.10 Tratando-se de seguro-caução, é obrigatória a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

10.1.11 Todas as despesas resultantes da prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.



11 CONTRATO

11.1 Aceitação da minuta do contrato

11.1.1 Após a aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para decisão de contratar, notifica o adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo 99º do CCP.

11.1.2 A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

11.1.3 A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

11.2 Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

O órgão com competência para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, sendo que os referidos ajustamentos não podem implicar, em caso algumas as situações previstas no nº 2 do artigo 99º do CCP.

11.3 Reclamações sobre a minuta

11.3.1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

11.3.2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

11.4 Celebração/outorga de contrato escrito

11.4.1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP;
- d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do nº 2 do artigo 77.º.

11.4.2. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, o seguinte:

- e) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, hora e local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- f) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.

11.4.3. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.



12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Encargos dos concorrentes

São encargos do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato a escrito, incluindo as despesas relativas à prestação da caução, emissão de seguros e visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

12.2 Legislação Aplicável

12.2.1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em Anexo III no Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, e na sua atual redação [Lei n.º 30/2021, de 21 de maio];
- a) No Código de Procedimento Administrativo;
- b) Em demais legislação aplicável.



ANEXOS



ANEXO I

Anexo I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].



- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Anexo II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

Júri do Concurso

Por decisão do órgão competente para a decisão de contratar aquando da decisão de abertura do procedimento, o Júri do Concurso é composto pelos seguintes elementos:

- 1. Presidente do Júri - Prof. Domingos Xavier Viegas**
- 2. Vogal - Prof. Ricardo A. Lopes Mendes**
- 3. Vogal - Prof. José C. Miranda Gois**
- 4. Suplente - Prof. Miguel Almeida**
- 5. Suplente – Prof. Carlos Viegas**

Ao Júri do Concurso foram delegadas as competências para prestação de esclarecimentos sobre as peças do procedimento.



ANEXO IV

Modelo de avaliação

(a que se refere o artigo 139º do CCP)

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art.º 74º nº 1 alínea a) do CCP, determinando-se esta pela apreciação dos fatores submetidos à concorrência e que a seguir são indicados, devidamente hierarquizados segundo a sua incidência na ponderação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa,

Critérios relativos à qualidade: Adequação aos requisitos técnicos e funcionais_ Prazo de fornecimento_ Esforço da ADAI

Ponderação: 65%

Critério relativo ao custo: Preço a pagar e condições financeiras

Ponderação: 35%

2. A avaliação das propostas dos concorrentes será efetuada de acordo com a fórmula de classificação que se segue e o ordenamento das mesmas será expresso numa escala de 1 a 5 pontos, que poderão ser fracionários:

$$CF=45*AR+35*PC+10*PE+10*EI$$

Fatores que densificam o critério de adjudicação	Avaliação da proposta	Coefficiente de Ponderação
AR – Adequação aos requisitos técnicos e funcionais	[4,5] – Excelente: quando o concorrente apresente uma proposta que satisfaz os requisitos expressos no Caderno de Encargos, excedendo-os e com uma conceção adequada às necessidades; [2,3.999] – Suficiente: quando o concorrente apresente uma proposta que satisfaz os requisitos expressos no Caderno de Encargos; [1,1.999] – Insuficiente: quando o concorrente apresente uma proposta que satisfaz os requisitos expressos no Caderno de Encargos, mas com uma conceção menos adequada às necessidades;	45
PC - Preço a pagar e condições financeiras	[4,5] – Excelente: quando o concorrente apresente uma proposta em que o preço se enquadre no preço relativo mais baixo (excluindo o IVA), calculado pelo rácio valor proposto e prazo de execução. [2,3.999] – Suficiente: quando o concorrente apresente uma proposta que se enquadre no preço relativo médio (excluindo o IVA), calculado pelo rácio valor proposto e prazo de execução. [1,1.999] – Insuficiente: quando o concorrente apresente uma proposta que se enquadre no preço relativo mais elevado (excluindo o IVA), calculado pelo rácio valor proposto e prazo de execução.	35
PE - Prazo de fornecimento/ execução	[4,5] – Excelente: quando o concorrente apresente uma proposta que preveja o prazo de execução relativo mais baixo, calculado pelo rácio prazo proposto e prazo de execução.	10



	[2,3.999] – Suficiente: quando o concorrente apresente uma proposta que preveja o prazo de execução relativo médio, calculado pelo rácio prazo proposto e prazo de execução. [1,1.999] - Insuficiente: quando o concorrente apresente uma proposta que preveja o prazo de execução relativo mais elevado, calculado pelo rácio prazo proposto e prazo de execução.	
El – esforço da ADAl	[4,5] – Excelente: quando o concorrente apresente uma proposta em que a duração relativa (em FTE) das tarefas atribuídas à ADAl é mais baixa. [2,3.999] – Suficiente: quando o concorrente apresente uma proposta em que a duração relativa (em FTE) das tarefas atribuídas à ADAl se situa a um nível médio. [1,1.999] – Insuficiente: quando o concorrente apresente uma proposta em que a duração relativa (em FTE) das tarefas atribuídas à equipa interna da ADAl se situa a um nível elevado.	10
Total:		100%



ANEXO V

Modelo de guia de depósito bancário

[a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP]

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [Crédito Agrícola], à ordem [ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO AERODINÂMICA INDUSTRIAL], mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito

Euros [•], €

Vai [•], (firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário), com sede em [•], (morada), depositar na [•], (sede, filial, agência ou delegação) do Banco [•], a quantia de € [•], (por algarismo e por extenso) em dinheiro, como caução exigida nos termos do artigo 29º do Programa de Procedimento, como garantia do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos e do CONTRATO **para Aquisição de Túnel Térmico**. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da ADAI a quem é igualmente remetido nesta data o comprovativo do depósito realizado nas condições descritas

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade]



Modelo de garantia bancária

[a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP]

PARA: ADAI

Garantia número [a preencher pelo BANCO]

[data]

Exm.os Senhores,

A pedido e por conta de [•], pessoa coletiva número [•], com sede em [•] (doravante designado por “Adjudicatário”), nos termos do artigo 29.º do Programa de Procedimento relativo à **Aquisição de Túnel Térmico**

, o [•], SA, pessoa coletiva número [•], com sede em [•], com o capital social de € [•] (doravante designado por “Banco”) presta, pelo presente documento, a favor da ADAI, pessoa coletiva número [•], com sede em [•] (doravante designado por “Beneficiário”), uma garantia bancária, irrevogável e incondicional, até ao montante de € [montante garantido (também por extenso)], destinada a caucionar o bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo Adjudicatário na proposta adjudicada e no correspondente contrato, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o Banco obriga-se, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, a pagar, à primeira solicitação do Beneficiário, quaisquer importâncias até ao limite de € [•] (doravante designada por “Montante Garantido”).
2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante o Beneficiário, autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.
3. O Banco obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação do Beneficiário, a pagar ao Beneficiário, por crédito na conta bancária que vier a ser indicada para o efeito na respetiva comunicação, sem quaisquer reservas e até àquele limite, quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas, por escrito, por aquele, em resultado do incumprimento das obrigações assumidas pelo Adjudicatário no âmbito da proposta adjudicada e do correspondente contrato, sem que o Beneficiário tenha de justificar o pedido.
4. Fica, desde já, estabelecido, que o Banco não terá, em caso algum, de apreciar a justiça ou legalidade dos pedidos feitos pelo Beneficiário, ao abrigo da presente garantia, nem os motivos ou fundamentos da sua reclamação, limitando-se o Banco, em consequência, a realizar o pagamento no prazo acima indicado, do montante estabelecido naquela



comunicação escrita.

5. O Banco renuncia, expressamente e sem reservas, ao direito de contestar o fundamento de qualquer pedido efetuado pelo Beneficiário, nos termos aqui referidos, ao benefício da excussão prévia do patrimônio do Adjudicatário e, por conseguinte, procedendo, por uma ou mais vezes, aos pagamentos solicitados, no prazo e condições aqui previstos, independentemente de autorização ou concordância do Adjudicatário, o Banco não podendo recusar o pagamento sob qualquer pretexto ou motivo, nem podendo questionar a legalidade do pedido apresentado, renunciando expressamente a discutir a verificação do incumprimento da proposta adjudicada ou do correspondente contrato ou de qualquer exceção ou nulidade opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Beneficiário quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.
6. A presente garantia produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válida até que o Beneficiário autorize expressamente a sua liberação, nos termos do programa de procedimento e do Caderno de Encargos, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquele.

[Local e Data]

[Representação do BANCO]



Modelo de seguro-caução

[a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP]

PARA: ADAI

Anexo à Apólice n.º: [apreencher pela Seguradora] – Condições Particulares [data]

Exmos. Senhores,

A pedido e por conta de [•], pessoa coletiva número [•], com sede em [•] (doravante designado por “Tomador” ou “Adjudicatário”), nos termos do artigo 29.º do Programa de Procedimento relativo à **Aquisição de Túnel Térmico**, a [•], SA, pessoa coletiva número [•], com sede em [•], com o capital social de € [•] (doravante designada por “Companhia de Seguros”) presta, pelo presente documento, a favor de Instituto São João de Deus, pessoa coletiva número [•], com sede em [•] (doravante designado por “Segurado”), um seguro-caução até ao montante de € [montante garantido (também por extenso)], destinado a caucionar o bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo Adjudicatário na proposta adjudicada e no correspondente contrato, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, a Companhia de Seguros obriga-se, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, a pagar quaisquer importâncias até ao limite de € [•] (doravante designada por “Montante Garantido”) à primeira solicitação do Segurado.
2. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Companhia de Seguros perante o Segurado, autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.
3. A Companhia de Seguros obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação do Segurado, a pagar ao Segurado, sem quaisquer reservas e até àquele limite, por crédito na conta bancária que vier a ser indicada para o efeito na respetiva comunicação, quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas, por escrito, por aquele, em resultado do incumprimento das obrigações assumidas pelo Adjudicatário no âmbito da proposta adjudicada e no correspondente contrato, sem que o Segurado tenha de justificar o pedido.
4. Fica, desde já, estabelecido, que a Companhia de Seguros não terá, em caso algum, de apreciar a justiça ou legalidade dos pedidos feitos pelo Segurado, ao abrigo do presente seguro-caução, nem os motivos ou fundamentos da sua reclamação, limitando-se a Companhia de Seguros, em consequência, a realizar o pagamento no prazo acima indicado, do montante estabelecido naquela comunicação escrita. A Companhia de Seguros renuncia, expressamente e sem reservas, ao direito de contestar o fundamento de qualquer pedido efetuado pelo Segurado, nos termos aqui referidos, ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário e, por conseguinte, procedendo, por uma ou mais vezes, aos pagamentos solicitados, no prazo e condições aqui previstos, independentemente de autorização ou concordância do Adjudicatário, a Companhia de Seguros não podendo recusar o pagamento sob qualquer pretexto ou motivo, nomeadamente, por falta de pagamento do prémio pelo Tomador do seguro, nem podendo questionar a legalidade do pedido apresentado, renunciando expressamente a discutir a verificação do incumprimento da proposta adjudicada ou do correspondente contrato ou de qualquer exceção ou nulidade opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor ao



Segurado quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.

5. O presente seguro-caução produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válido até que o Segurado autorize expressamente a sua liberação, nos termos do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos, não podendo ser anulado ou alterado sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prêmios que sejam devidos.

[Local e Data]

[Representação da Companhia de Seguros]

[Representação do Tomador do Seguro]

